



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

PARECER

Parecer n.º /2017-GAB/PMC

Tratam-se dos autos do processo licitatório na modalidade Pregão que tomou o n° 0003/2017-PMC-PP-SRP que tem por objeto Pregão Presencial que objetiva a contratação de pessoa jurídica para aquisição e manutenção preventiva e corretiva de bombas submersas para atender o SAAE - serviço autônomo de água e esgoto do município de Curuçá conforme descrições e especificações

O processo se originou a partir de Ofício da Secretaria Administração, feita pesquisa de mercado para a fim de obter cotação, certificada dotação orçamentária pelo Secretário Municipal de Finanças, redigido a minuta do edital, encaminha-se por fim para esta Assessoria para análise e parecer acerca do instrumento convocatório.

É o breve relatório, passemos à análise de direito.

1 - DO DIREITO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I - Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II - Local a ser retirado o edital;
- III - Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV - Condições para participação;
- V - Critérios para julgamento;
- VI - Condições de pagamento;
- VII - Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII - Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX - Especificações e peculiaridades da licitação.

3 - CONCLUSÃO

Com relação à minuta do Edital e seus anexos trazidos à colação para análise, elas estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial o disposto na Lei nº 10.520, Decretos nº 7.174/2010, nº 7.892/2013, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, razão pela qual, somos pela inexistência de óbice legal no presente certame licitatório.

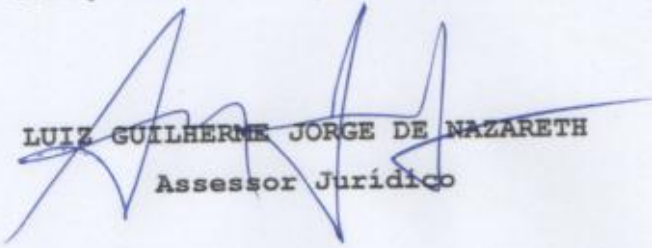
Face ao exposto, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do Pregão.

É o parecer que submeto à consideração superior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

Curuçá-PA, 07 de agosto de 2017.



LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH
Assessor Jurídico